



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N: 009/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2025 - "ALTERA ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 1.816/2007.**

### **PARECER DA COMISSÃO:**

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Teresa, o presente projeto de Lei visa alterar os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.816/2007, que trata da alteração da descrição das atribuições do cargo de agente da defesa civil e do aumento de vagas destinadas aos referidos cargos de 02 (duas) atualmente existente para 03 (três).

O Projeto de Lei em análise, veio acompanhado do demonstrativo do Impacto Financeiro da modificação proposta.

Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como Projeto de Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem compete o encaminhamento dos projetos de lei ao Legislativo para análise e votação.

A competência para legislar no caso em apreço é do Chefe do Poder Executivo, haja vista que se trata de assunto de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o orçamento público não impõe ao Poder Executivo a realização das despesas por ele fixadas, ficando a autoridade administrativa autorizada para, segundo critérios de conveniência e oportunidade — porém dentro dos limites que foi fixado na lei orçamentária —, efetivar os gastos e implementar as políticas públicas, econômicas e sociais, delineadas pelo Poder Legislativo. Isso quer dizer que as leis, têm natureza autorizativa, portanto, passível de modificação para a adequação da gestão municipal.

Por esta razão, é possível o Poder Executivo propor Projeto de Lei para alteração da Lei 1.816/2007, sendo, portanto, uma medida legal e capaz de ser colocada ao apreço dos nobres Edis que acatarão ou não esta pretensão. Todavia, há que ser considerado que o limite de gasto com pessoal está sendo observado, pois haverá um acréscimo de percentual de 2,84000%, representando um gasto total de 35,7859% sobre a Receita da Corrente Líquida, ou seja, bem abaixo do limite de alerta de gasto com pessoal que é de 48,60% estabelecido pela LRF.

Nos termos do artigo 96, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposituras que versam sobre assuntos de caráter financeiro.

Como dito, a matéria em análise dispõe sobre além da alteração das atribuições do cargo de “agente de defesa civil”, quanto ao aumento do quantitativo de vagas deste cargo para três, quando o atualmente previsto são duas.

Após análise do pretenso PL .Nº 014/2025, essa Comissão entende ser possível a criação de mais uma vaga para o cargo de agente de defesa civil, pois dentro da possibilidade orçamentária e fiscal, e por estar sendo observado o limite de gasto com pessoal, o que não eximirá o Município a sempre se atentar a Lei de Responsabilidade Fiscal.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Assim, a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 014/2025.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 22 de abril de 2025.

  
Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente

  
Douglas Lacerda - PODE

Relator

  
João Carlini - PSDB

Vogal

